



Lei nº 862/2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênios com Universidades de Terceiro Grau, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do Povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com Universidades, com objetivo de oferta de vagas em cursos de nível superior na área educacional, na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º. – O Instrumento firmado na forma do artigo primeiro desta Lei terá por objeto a cooperação entre as partes, cabendo às Universidades, em seus campus, a obrigação da oferta de cursos superiores a nível de terceiro grau, destinados à formação de profissionais do setor de ensino, oriundos do Município de Igaratinga.

Art. 3º. – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Parágrafo Único – Fica reservado ao Município de Igaratinga o direito de ressarcimento, por parte dos alunos beneficiados pelo Programa implantado por força dos Convênios objeto do artigo primeiro desta Lei, das despesas efetivadas em decorrência da execução da presente Lei e posteriores Termos de Convênios, cujos recursos ingressarão os cofres públicos à título de restituição numerária, montante este a ser determinado pelo Poder Executivo, através de ato normativo.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 22 de Maio de 2002.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal